

Condições para o desalfandegamento de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso)

1. Base Legal

[Decreto-Lei n.º 77/2015](#), de 12 de maio.

2. Descrição do regime

O decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determina que a introdução em livre prática e a introdução em livre prática e no consumo de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso) estão sujeitas a comunicação prévia obrigatória ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF, I.P.

Estão dispensadas da comunicação prévia obrigatória a introdução em livre prática e a introdução em livre prática e no consumo de pinhas de pinheiro manso até ao limite de 10 quilogramas de peso, desde que exclusivamente destinadas a autoconsumo.

3. Entidades intervenientes

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF, I.P.

4. Procedimentos práticos a observar

Tratando-se de uma introdução em livre prática ou de uma introdução em livre prática e no consumo de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso), superior a 10 quilogramas ou inferior a 10 quilogramas não destinados a autoconsumo, o operador económico deverá submeter a comunicação prévia/ «Declaração de pinhas» e o pedido de registo de operador económico por via eletrónica, através do Sistema de Informação da Pinha de Pinheiro-manso (SiP).

Pode aceder ao SiP no portal do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF, através do link <http://fogos.icnf.pt/manifesto/TipoLinksEntradalist.asp>. Após acesso deve ser selecionado o módulo SiP.

Ao processar a respetiva declaração aduaneira, deverá indicar no campo 44 da “Declaração Aduaneira de Importação” (DAI), ou no campo correspondente da Declaração Eletrónica, um dos seguintes códigos:

- **9G22** - Comunicação prévia / “Declaração de pinhas” e respetivo número do documento.
- **3Y13**- Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da IC117 nem da IC721.

Condições para o desalfandegamento de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso)

A comunicação prévia/"declaração de pinhas" deverá ser exigida no momento da aceitação da Declaração Aduaneira de Importação (DAI).

Quando as Alfândegas, ao efetuarem os respetivos controlos de desalfandegamento, designadamente controlo documental e verificação física, tiverem sérias e fundamentadas dúvidas na identificação da espécie das pinhas ou na veracidade do documento apresentado, devem suspender a autorização de saída das mercadorias, comunicando de imediato ao ICNF a suspensão de desalfandegamento, indicando as quantidades, qualidades e descrição das mercadorias, bem como o nome do importador e o seu endereço, solicitando o respetivo parecer.

Este procedimento deverá ser também adotado quando na introdução em livre prática e na introdução em livre prática e no consumo de *Pinus pinea* L. (pinheiro manso), não for apresentada a Comunicação prévia / "Declaração de pinhas".

Nos casos de suspensão de desalfandegamento as Alfândegas deverão contactar o ICNF, para os contactos mencionados no ponto 6 desta Informação Complementar. A suspensão do desalfandegamento deve igualmente ser comunicada ao operador económico pela Alfândega onde ocorra.

Após a suspensão de desalfandegamento dos produtos referidos o ICNF terá que enviar o seu parecer à Alfândega no prazo de três dias úteis a contar da data da suspensão do desalfandegamento.

Na ausência de resposta do ICNF, as mercadorias serão desalfandegadas, entrando em livre prática ou em livre prática e no consumo.

Mensalmente, as Alfândegas deverão comunicar à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, as situações em que ocorreu a suspensão de desalfandegamento das pinhas, especificando as que foram comunicadas ao ICNF e qual a decisão desta entidade.

Deverão também comunicar as situações em que não obtiveram qualquer resposta por parte daquele organismo.

Nestas comunicações deverão ser indicados as quantidades, qualidades e descrição das pinhas, bem como o nome do importador e o seu endereço.

5. Código pautal

ex 1209 99 99 90

6. Contactos

AT/DSTA – Direção de Serviços de Tributação Aduaneira

E-mail: dsta-dngp@at.gov.pt

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF, I.P.
DAPTVRS-Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização dos Recursos Silvestres**

Eng.ª Cristina Santos, Eng.ª Hermínia Sousa e Eng.º Carlos Sousa

Tel. 21 350 79 00

E-mail: daptvrs@icnf.pt